



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 12.01.0001/18, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 18/01/2018

Francisco Ilton Carneiro de Freitas  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 12/01/2018

Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pacatuba o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I- Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II- Incentivar jovens valores;

III- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada e incentivar técnica e materiais.

§ 1º- O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º- O Programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material à atletas, para-atletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

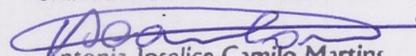
**Art. 3º** - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

**Art. 5º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

  
Antonia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

II- Ter participado de competições esportivas e paradesportiva oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal estadual, nacional e/ou internacional;

V- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º- Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

§ 2º -O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Esportes, em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º -Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão do Conselho Municipal de Esportes ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV, com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º- A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para-atletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º- O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste art e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

**Art. 6º-** Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, para-atletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

§ 1º- A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pelo Conselho Municipal de Esportes, nas categorias estabelecidas no art 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º- Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, se couber dentro da previsão orçamentária.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Esportes poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

**Art. 8º-** A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 9º-** Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I- Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II- Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes;

III- Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos arts 5º e 11º desta Lei;

IV- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

V- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º- O Conselho Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**Art. 10 °** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, se couber.

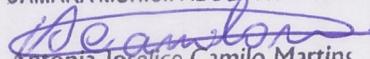
**Art. 11°**- Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho, através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 12°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 12 de janeiro de 2018.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT**  
Vereador/Requerente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**

  
Antonia Josélize Camilo Martins  
Diretora Geral



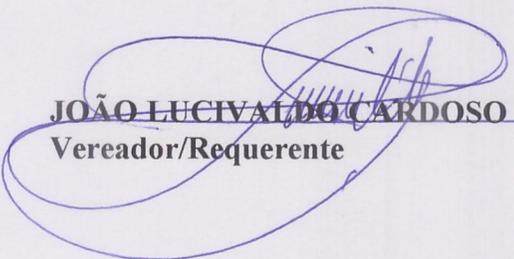
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Indicação é investir na formação de novos atletas de modo a colaborar para a constituição de uma nova geração, de atletas profissionais que possam divulgar a imagem do nosso município, bem como também servir de inspiração para que outros jovens ingressem no esporte.

Este subsídio é de vital importância aos desportistas que estão iniciando a carreira, porque permite que o mesmo se dedique com mais tranquilidade aos treinamentos e às competições, além de assegurá-los os diversos benefícios sociais, físicos e profissionais que o esporte pode proporcionar, por isso a implantação deste programa é uma oportunidade para muitos deles mostrarem seus talentos e de terem uma vida mais saudável e próspera.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 12 de janeiro de 2018.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT**  
**Vereador/Requerente**